



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 120 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

Ementa: "Regulamenta a aplicação da Lei Municipal nº 2482 de 05 de novembro de 2014, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei Municipal nº 2482 de 05 de novembro de 2014.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído no Município de Barra do Piraí o Regime Especial para Recuperação de Créditos Fiscais (REFIS), destinado a promover a regularização de débitos fiscais, relativos às pessoas físicas e jurídicas, constituídos ou não, das receitas tributárias e não tributárias municipais.

Parágrafo Único – Considera-se débito fiscal, para os efeitos deste decreto, aqueles oriundos de quaisquer créditos tributários de responsabilidade do Município.

Artigo 2º - O contribuinte poderá quitar os débitos incluídos no REFIS MUNICIPAL à vista ou parcelado.

I - O contribuinte que optar pelo pagamento à vista, terá até 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data de emissão do boleto, para quitação do débito.

II - O contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, deverá liquidar a 1ª (primeira) parcela em até 2 (dois) dias úteis após a assinatura do termo de parcelamento.

III - Os parcelamentos serão concedidos nas condições estabelecidas abaixo:

FORMA DE PAGAMENTO	REDUÇÕES	
	MULTA	JUROS
À VISTA	100%	100%
ATÉ 02 PARCELAS	90%	90%
ATÉ 04 PARCELAS	80%	80%
ATÉ 06 PARCELAS	70%	70%
ATÉ 08 PARCELAS	60%	60%
ATÉ 10 PARCELAS	50%	50%



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Primeiro - O disposto neste decreto não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

Parágrafo Segundo – Fica autorizada a compensação dos créditos e débitos existentes, entre o poder público deste Município e seus contribuintes na forma da Lei Municipal nº 379/97.

Parágrafo Terceiro – O valor da parcela não poderá ser inferior a 25% (vinte cinco por cento) da UFISB para contribuintes pessoa física e 50 (cinquenta por cento) da UFISB para contribuintes pessoa jurídica.

Artigo 3º - A implantação do “REFIS” (Regime Especial para Recuperação de Créditos Fiscais), adotada pelo Município de Barra do Piraí não representa impacto de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar 101/2000, considerando a compensação de receita imediata que se dará pelo crescimento da arrecadação promovido pela recuperação dos tributos não quitados pelos contribuintes.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Fazenda expedirá modelos e formulários que se fizerem necessários, bem como, normas e orientação aos contribuintes para promover e facilitar seu ingresso no “REFIS”.

Artigo 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos da Prefeitura independentemente de sua publicação, em face da urgência de sua matéria, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 06 DE NOVEMBRO DE 2014.

MAÉRCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal